DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5089/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/09083/2016
PROTOCOLO	: 1698000
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO E/OU	: MARTA MARIA DE ARAUJO
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em cumprimento ao artigo 146, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas TC/MS , examina-se neste processo o Concurso Público realizado pela Prefeitura de Eldorado para provimento dos cargos de advogado, assistente de administração, assistente social, contabilista, coveiro, psicólogo, servente escolar, técnico em licitação e trabalhador braçal, conforme Edital nº001/2014 (peça 5).

Conforme a Equipe Técnica ICEAP, após a análise 28036/2016, concluiu que a documentação encontra-se regular e legal, observando os seguintes itens:

Abertura: Edital nº 01/2014 (peça nº 05)	Data da Publicação: 04/06/2014
Inscritos: Edital nº 05/2014 (peça nº 03)	Data da Publicação: 18/08/2014
Aprovados: Edital nº 015/2015 (peça nº 04)	Data da Publicação: 23/04/2015
Homologação: Edital nº 015/2015 (peça nº 04)	Data da Publicação: 23/04/2015
Validade do Concurso: 2 anos com vigência até 23/04/2017	

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 4383/2017, onde se manifestou: *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no artigo 18, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, pronuncia-se pela legalidade e registro".*

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que o Município de Eldorado ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade

e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi feita intempestivamente, , contrariando assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, da Instrução Normativa n.º 038/2012

Posto isso, decido:

I. REGISTRAR o Concurso Público realizado pelo Município de Eldorado, com fundamento no art. 146, I, do Regimento Interno TCE/MS;

II. APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 UFERMS a Sra. Marta Maria de Araujo – CPF 369.266.719-15, responsável à época, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da Decisão no DOTCE/MS, conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei Complementar em referência, sob pena de execução.

III. COMUNICAR o resultado aos interessados, conforme as disposições do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e art. 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como decido.

Campo Grande, 07 de junho de 2017.

JERSON DOMINGOS
Conselheiro –Relator

AXL